



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 88133-A97CB-FB4D2



## Decisão Monocrática 01273/2022-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 06609/2022-6

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** PMA - Prefeitura Municipal de Alegre

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** NEMROD EMERICK

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE –  
DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DE NOVA  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EM  
CONSONÂNCIA COM O ITEM 1.5.2, DO PARECER  
PRÉVIO 117/2019-1 – 1ª CÂMARA, PROCESSO TC Nº  
03825/2018-7, E COM ITEM 1.5, DO ACORDÃO  
963/2020-6 – 2ª CÂMARA, PROCESSO TC Nº  
08975/2018-7.**

### O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

#### I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada, em face de decisão desta Corte de Contas contida no item 1.5.2, do Parecer Prévio 117/2019-1 – 1ª Câmara - Prestação de Contas Anual do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Alegre, referente ao exercício financeiro de 2017, processo TC nº 03825/2018-7, *in verbis*:



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

1.5.2 Ao atual prefeito, ao responsável pelo controle interno do Município e ao diretor presidente do IPASMA, que no prazo de 90 (noventa) dias:

1.5.2.1 Instaure procedimento com vistas a possibilitar a recomposição àquele RPPS dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2017, nos termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e para a apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa), conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração a esse Tribunal nos termos da IN 32/2014;

1.5.2.2 Instaure procedimento administrativo com vistas a apurar e recompor o RPPS daquele Município, com os valores relativos às contribuições suplementares não recolhidas em razão da suspensão parcial do plano de amortização imposto pela Lei 3.120/2010 e com os valores não recolhidos pela redução da alíquota previdenciária suplementar, apurando a responsabilidade pessoal do(s) responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse, e ainda, que encaminhe os resultados dessa apuração a este Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa 32, de 04 de novembro de 2014;

1.5.2.3 Instaure procedimento administrativo para apuração do valor incidente de multas e juros decorrentes de atrasos no recolhimento, da data do vencimento até a data do pagamento/parcelamento, na forma estabelecida na Instrução Normativa 32/2014;

Destaca-se que a determinação para instauração da presente Tomada de Contas Especial instaurada, ocorreu também em face de decisão desta Corte de Contas contida no item 1.5, do Acórdão 963/2020-6 – 2ª Câmara - Prestação de Contas Anual, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município De Alegre – IPASMA, referente ao exercício financeiro de 2017, processo TC nº 08975/2018-7, qual seja:

**1.5. DETERMINAR** ao Chefe do Poder Executivo, ao responsável pelo controle interno do Município e ao diretor presidente do IPASMA na forma do § 7º do art. 329 do Regimento Interno (Res. TC 261/2013), com aplicação de prazo, para a instauração de procedimento administrativo com vistas a possibilitar a recomposição ao RPPS dos valores das reservas consumidas indevidamente no exercício de 2017 pelo RPPS, nos



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

termos do artigo 2º §1º, da lei 9717/98, com a incidência de correção monetária, juros e multa; e para a apuração da responsabilidade pessoal dos responsáveis pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasse (juros e multa) do valor das reservas consumidas, conforme jurisprudência dessa Corte de Contas, e que encaminhe os resultados dessa apuração a esse Tribunal nos termos da IN 32/2014.

Embora tenha sido interposto Recurso de Reconsideração, esta Egrégia Corte de Contas decidiu por meio do Acórdão TC – 171/2022 – Plenário, processo TC 5037/2020-3, manter inalterada a determinação contida no item 1.5, do Acórdão 963/2020-6 – 2ª Câmara:

**1.1. CONHECER** do presente recurso de reconsideração interposto pela **Sra. Jacqueline Oliveira da Silva** em face do Acórdão TC 963/2020-6 – Segunda Câmara, prolatado nos autos do Processo TC 8975/2018, e, no mérito, lhe **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, aplicando-se o disposto no art. 324 da Resolução TC 261/2013, em relação à **Sra. Leila Maria Donato Coelho**, conforme as razões antes expendidas;

**1.2. REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA**, em face das razões externadas no item 3 desta decisão;

**1.3. MANTER**, sem macular as contas, os indicativos de irregularidades tratados no item 1.2 do v. Acórdão recorrido, analisados nos **itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta decisão**, afastando-se a responsabilidade da **Sra. Leila Maria Donato Coelho**, quanto ao **item 4.1**, e, da **Sra. Jacqueline Oliveira da Silva**, quanto aos **itens 4.1 e 4.3** desta decisão, em face das razões antes expendidas, mantendo-se os demais termos do Acórdão atacado;

Através do Ofício nº 538/2022, o Prefeito Municipal de Alegre, Sr. Nemrod Emerick, protocolizado na data de 30.06.221, comunicou a instauração da TCE – Tomada de Contas Especial. Posteriormente, a Portaria nº 4.465/20223, designou a Comissão Permanente de TCE.

Após o término dos trabalhos, o Sr. Nemrod Emerick protocolizado o Ofício nº 748/2022, datado de 21.09.224, comunicando o envio do processo de TCE da Tomada de Contas Especial.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Em atendimento ao Despacho 39352/2022-16, o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV se manifestou por meio da Manifestação Técnica 4372/2022-2.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5491/2022-1, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou-se por anuir com as proposições contidas na MT 4372/2022-2.

É o que importa relatar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Através da Manifestação Técnica 4372/2022-2, o Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV se manifestou afirmando que o processo de TCE não foi enviado a esta Corte de Contas com todos os documentos e as informações mencionadas no Anexo Único, da IN 32/2014.

Conforme dispões o art. 13 da IN TC nº 32/2014, o processo de tomada de contas especial será instruído com o ato de instauração da Tomada de Contas Especial; relatório da comissão designada para a realização do serviço; relatório da Unidade Central de Controle Interno; pronunciamento da autoridade administrativa competente; entre outros.

No presente caso, embora a Comissão de TCE tenha concluído pela “ausência de erro grosseiro, culpa grave ou dolo por parte do ex-prefeito, José Guilherme Gonçalves Aguilar”, deverá a Comissão de TCE apresentar os documentos e as informações relativas ao dano ocorrido, conforme exigência contida na IN TCEES 32/2014.

Destaca-se que após a apresentação de novos documentos será necessário a apresentação de uma nova Nota de Conferência.

Ademais, destacou a equipe técnica que o relatório da Comissão de TCE, não foi elaborado nos termos do item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014, tendo detalhando



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

em sede da Manifestação Técnica 4372/2022-2 o que deverá conter no Relatório da Comissão de TCE.

Nesse passo, considerando que o processo de tomada especial de contas não foi **concluído nos termos da IN 32/2014 do TCE/ES**, e por esse motivo, necessita de modificações, entendo como justo, dar oportunidade aos responsáveis de cumprir/concluir o que lhe foi determinado, frisando que o não atendimento pelos responsáveis às determinações que lhes foram impostas os sujeitarão as penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

Por fim, solicito a Secretaria Geral das Sessões que encaminhe juntamente com o termo de Notificação o conteúdo integral da Manifestação Técnica 04372/2022-2 (peça eletrônica 16).

### **III – DECISÃO**

Nesses termos, diante dos fundamentos que alicerçam a presente Tomada de Contas Especial, DECIDO por:

- 1. DETERMINAR ao Sr. Nemrod Emerick**, Prefeito Municipal de Alegre, à **Sr<sup>a</sup> Jacqueline Oliveira da Silva**, Diretora Executiva do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre, e ao **Sr. Kássio Valadares Amorim**, Controlador Geral do Município de Alegre, ou quem as vezes lhes fizerem, no sentido de que encaminhem a esta Corte de Contas, um processo de Tomada de Contas Especial em consonância com o item 1.5.2, do Parecer Prévio 117/2019-1 – 1<sup>a</sup> Câmara, processo TC nº 03825/2018-7, e com item 1.5, do Acórdão 963/2020-6 – 2<sup>a</sup> Câmara, processo TC nº 08975/2018-7, **e façam constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:**

**1.1** Processo administrativo que tratou do procedimento com vistas a possibilitar a recomposição ao IPASMA dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

exercício de 2017, nos termos do artigo 2º, § 1º, da lei 9717/98, conforme consta no item 2.1.2.2.1, da Manifestação Técnica 4372/2022-2 (item 1.5.2.1, do Parecer Prévio 117/2019-1 – 1ª Câmara, processo TC nº 03825/2018-7);

**1.2** Processo administrativo que tratou da apuração e recomposição ao RPPS do Município de Alegre, com os valores relativos às contribuições suplementares não recolhidas em razão da suspensão parcial do plano de amortização imposto pela Lei 3.120/2010, e com os valores não recolhidos pela redução da alíquota previdenciária suplementar, conforme consta no item 2.1.2.2.1, da Manifestação Técnica 4372/2022-2 (item 1.5.2.2, do Parecer Prévio 117/2019-1 – 1ª Câmara, processo TC nº 03825/2018-7);

**1.3** Processo administrativo de apuração do valor incidente de multas e juros decorrentes de atrasos no recolhimento, da data do vencimento até a data do pagamento/parcelamento, conforme consta no item 2.1.2.2.1, da Manifestação Técnica 4372/2022-2 (Item 1.5.2.3, do Parecer Prévio 117/2019-1 – 1ª Câmara, processo TC nº 03825/2018-7);

**1.4** Processo que trata do acordo CADPREV nº 00276/2022, assinado em 24.06.22, juntamente com a comprovação documental relativa ao consumo indevido dos recursos destinados à formação de reservas no montante de R\$1.764.910,05 (item 2.1.2.2.2, da Manifestação Técnica 4372/2022-2);

**1.5** Processo que consta a documentação comprobatória de que o valor do débito original é de R\$1.176.778,48 (item 2.1.2.2.2, da Manifestação Técnica 4372/2022-2);

**1.6** Justificativas e os documentos comprobatórios relativos à diferença entre os montantes R\$1.176.778,48 e R\$1.764.910,05, conforme relatado no item 2.1.2.2.2, da Manifestação Técnica 4372/2022-2;

**1.7** Documentos comprobatório dos valores apurados referentes aos itens 1.5.2.2, e 1.5.2.3, do Parecer Prévio 117/2019-1 – 1ª Câmara, processo TC nº 03825/2018-7 (item 2.1.2.2.2, da Manifestação Técnica 4372/2022-2);

**1.8** Apuração dos valores relativos às contribuições suplementares não recolhidas em razão da suspensão parcial do plano de amortização imposto pela Lei 3.120/2010 e dos valores não recolhidos pela redução da alíquota previdenciária suplementar,



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

assim como o montante dos encargos financeiros (juros e multa) incidentes sobre a ausência de repasse, conforme exigência contida no item 1.5.2.2, do Parecer Prévio 117/2019-1 – 1ª Câmara, processo TC nº 03825/2018-7 (item 2.1.2.2.2, da Manifestação Técnica 4372/2022-2);

**1.9** Apuração do valor incidente de multas e juros decorrentes de atrasos no recolhimento, da data do vencimento até a data do pagamento/parcelamento, em atendimento a exigência contida no item 1.5.2.3, do Parecer Prévio 117/2019-1 – 1ª Câmara, processo TC nº 03825/2018-7 (item 2.1.2.2.2, da Manifestação Técnica 4372/2022-2);

**1.10** Demonstrar os valores das apurações de que tratam os itens 1.5.2.1 a 1.5.2.3, do Parecer Prévio 117/019-1 – 1ª Câmara, processo TC nº 03825/2018-7, de forma segregada entre os períodos de gestão dos dirigentes do IPASMA, Leila Maria Donato Coelho (01/01/2017 a 01/05/2017), e Jacqueline Oliveira da Silva (02/05/2017 a 31/12/2017), conforme descrito no item 2.1.2.2.2, da Manifestação Técnica 4372/2022-2;

**1.11** Apresentar a comprovação de que a Comissão de TCE notificou as Senhoras Leila Maria Donato Coelho, e Jacqueline Oliveira da Silva, dirigentes do IPASMA no exercício de 2017 para apresentarem os documentos comprobatórios de que as mesmas, na condição de dirigentes do IPASMA, no exercício de 2017, realizaram as cobranças ao Prefeito do Município de Alegre referentes a (as): **a)** recomposição ao IPASMA dos valores relativos à insuficiência financeira apurada no exercício de 2017; **b)** contribuições suplementares não recolhidas em razão da suspensão parcial do plano de amortização imposto pela Lei 3.120/2010 e com os valores não recolhidos pela redução da alíquota previdenciária suplementar; e **c)** multas e juros decorrentes de atrasos no recolhimento, da data do vencimento até a data do pagamento/parcelamento (item 2.1.2.2.2, da Manifestação Técnica 4372/2022-2);

**1.12** Identificação das Senhoras Leila Maria Donato Coelho e Jacqueline Oliveira da Silva, bem como a dirigente do IPASMA de 2018 (item 2.1.2.2.4, da Manifestação Técnica 4372/2022-2);



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

- 1.13** Apurar os fatos e apresentar um relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão, conforme exigência contida no item 1.IV.f, do Anexo Único, da IN 32/2014, referente a cada um dos itens 1.5.2.1, 1.5.2.2, e 1.5.2.3, do Parecer Prévio 117/2019-1 – 1ª Câmara, processo TC nº 03825/2018-7 (item 2.1.2.2.4, da Manifestação Técnica 4372/2022-2);
- 1.14** Inserir no Relatório da Comissão de TCE, a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, em relação a cada um dos itens 1.5.2.1, 1.5.2.2, e 1.5.2.3, do Parecer Prévio 117/2019-1 – 1ª Câmara, processo TC nº 03825/2018-7 (item 1.IV.h, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.2.2.5, da Manifestação Técnica 4372/2022-2);
- 1.15** Relatório da Comissão de TCE com manifestação expressa sobre os itens “1.V.a” a 1.V.g”, do Anexo Único, da IN 32/2014, e identificação no Anexo Único, do processo de TCE, do o número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das referidas manifestações;
- 1.16** Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno, conforme consta no item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, e no item 2.1.2.4, d da Manifestação Técnica 4372/2022-2;
- 1.17** Notificações que foram remetidas às Senhoras, Leila Maria Donato Coelho e Jacqueline Oliveira da Silva, e ao Sr. José Guilherme Gonçalves Aguiar, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou qualquer outro documento, em atendimento ao item 1.VII.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.2.5, da Manifestação Técnica 4372/2022-2;
- 1.18** Depoimentos colhidos, conforme exigência contida no item 1.VII.d, do Anexo Único, da IN 32/2014, e as manifestações dos notificados, em atendimento ao



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

disposto no item 1.VII.e, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.2.6, da Manifestação Técnica 4372/2022-2;

- 1.19** Pareceres emitidos pelas áreas técnicas da unidade jurisdicionada, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis; que assegure a ciência do (s) notificado (s), conforme exigência contida no item 1.VII.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1.2.7, da Manifestação Técnica 4372/2022-2;
- 1.20** Registrar em conta patrimonial os juros e a multa a serem atribuídos aos responsáveis, pelo dano ao erário (item 2.1.2.9, da Manifestação Técnica 4372/2022-2); e
- 1.21** Comprovação da inscrição do débito no cadastro de inadimplência, nos termos do item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014 (item 2.1.2.11, da Manifestação Técnica 4372/2022-2).

**2. DETERMINAR à Sr<sup>a</sup> Jacqueline Oliveira da Silva**, Diretora Executiva do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre, ou quem as vezes lhe fizer, no sentido de que encaminhe a esta Corte de Contas, todos os ofícios emitidos pelo IPASMA à Prefeitura Municipal de Alegre, juntamente com o comprovante de entrega, desde o ano de 2017, com os valores dos débitos de 2017 e as respectivas cobranças dos débitos.

Solicito a Secretaria Geral das Sessões que encaminhe juntamente com o termo de Notificação o conteúdo integral da Manifestação Técnica 04372/2022-2 (peça eletrônica 16).

**À Secretaria Geral das Sessões** para as devidas providências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913